ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.017, DE 19 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Vilhena autorizado a celebrar convênio com o Estado de Rondônia para o exercício de atividade delegada por policiais militares do Estado de Rondônia, nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo e nos órgãos do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer contrapartida financeira ao Estado de Rondônia, através de repasse em cota única ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM.

Parágrafo único. O valor a ser repassado ao FUNRESPOM será definido em cada convênio e servirá à manutenção, à reposição de equipamentos e ao custeio da logística operacional e administrativa das atividades objeto do ajuste firmado com o Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica o Município de Vilhena autorizado a ressarcir, através de Diária Especial por Atividade Delegada - DEAD, os policiais militares que forem designados para a execução material das atividades operacionais constantes do termo do convênio firmado com o Estado de Rondônia, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.219, de 18 de dezembro de 2017.

§ 1º Os policiais militares designados para a realização das atividades delegadas serão indicados pelo Comando Militar especificado no termo de convênio firmado com o Estado de Rondônia e não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Vilhena.

§ 2º O valor unitário da DEAD será fixado em ato normativo regulamentador editado pelo Chefe do Poder competente, que deverá considerar a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio firmado com o Estado de Rondônia.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 19/04/2023 - 10:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/165170. Folha 1 de 2

§ 3º O valor de que trata o § 2º deste artigo ressarcirá o Policial Militar por 6h (seis horas) contínuas de atividade operacional a serem executadas em seu horário de folga, podendo, excepcionalmente, ser proporcional à 4h (quatro horas) no interesse dos convenentes.

§ 4º A DEAD será repassada pelo Município, por meio de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais militares, conforme escala e informações apresentadas pelo Comando da Polícia Militar competente nos termos do convênio firmado com o Estado de Rondônia.

Art. 4º Cabe a autoridade máxima do Poder convenente no âmbito municipal firmar o convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, vedada a delegação desta competência.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 19/04/2023 - 10:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/165170. Folha 2 de 2

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02001 – Gabinete do Prefeito
0515300032.152 – Manutenção do Tiro de Guerra
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R$ 11.000,00
TOTAL R$ 11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI NO 6.017, DE 19 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Vilhena autorizado a celebrar convênio com o Estado de Rondônia para o exercício de atividade delegada por policiais militares do Estado de Rondônia, nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo e nos órgãos do Poder Legislativo.
Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer contrapartida financeira ao Estado de Rondônia, através de repasse em cota única ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM.
Parágrafo único. O valor a ser repassado ao FUNRESPOM será definido em cada convênio e servirá à manutenção, à reposição de equipamentos e ao custeio da logística operacional e administrativa das atividades objeto do ajuste firmado com o Estado de Rondônia.
Art. 3º Fica o Município de Vilhena autorizado a ressarcir, através de Diária Especial por Atividade Delegada - DEAD, os policiais militares que forem designados para a execução material das atividades operacionais constantes do termo do convênio firmado com o Estado de Rondônia, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.219, de 18 de dezembro de 2017.
§ 1º Os policiais militares designados para a realização das atividades delegadas serão indicados pelo Comando Militar especificado no termo de convênio firmado com o Estado de Rondônia e não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Vilhena.
§ 2º O valor unitário da DEAD será fixado em ato normativo regulamentador editado pelo Chefe do Poder competente, que deverá considerar a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio firmado com o Estado de Rondônia.

§ 3º O valor de que trata o § 2º deste artigo ressarcirá o Policial Militar por 6h (seis horas) contínuas de atividade operacional a serem executadas em seu horário de folga, podendo, excepcionalmente, ser proporcional à 4h (quatro horas) no interesse dos convenentes.
§ 4º A DEAD será repassada pelo Município, por meio de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais militares, conforme escala e informações apresentadas pelo Comando da Polícia Militar competente nos termos do convênio firmado com o Estado de Rondônia.
Art. 4º Cabe a autoridade máxima do Poder convenente no âmbito municipal firmar o convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, vedada a delegação desta competência.
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI NO 6.018/2023

ALTERA DISPOSTIVO DA LEI Nº 2.851, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.851, de 7 de abril de 2010, que passa viger com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica criada, oficializada e denominada Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ensina-me a Viver, a unidade escolar situada à Rua Costa e Silva, nº 457, Centro, neste Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI NO 6.019/2023

DENOMINA E OFICIALIZA RUA AMILCAR OLIVEIRA AGUIAR A ATUAL RUA 103-06, NOS RESIDENCIAIS CIDADE VERDE IV E BARÃO DO MELGAÇO III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Amilcar Oliveira Aguiar a atual Rua 103-06, localizada entre a Avenida Aldo Heidmann, no Residencial Barão do Melgaço III, e a Rua 021, no Residencial Cidade Verde IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)